

**Universidade do Estado de São Paulo - USP**  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Projeto de pós-doutorado

Diego dos Anjos Azizi

**O fundamento místico da autoridade da lei: Michel de Montaigne e sua  
relação com o Direito**

Supervisor:  
Prof. Dr. Sérgio Cardoso

São Paulo  
2025

## RESUMO

Michel de Montaigne, ao longo de seus anos de formação, parte de uma formação humanista que o conduz não apenas à reflexão sobre o direito, mas também à sua efetiva prática como magistrado, tanto em Périgord quanto em Bordeaux. Trata-se, num primeiro momento, neste projeto, de estabelecer qual é a relação que Michel de Montaigne trava com o direito em seus *Ensaio*s, buscando em sua obra imagens, críticas, símbolos, conceitos e reflexões sobre o direito, sua fundamentação, seus limites e alcances a partir dos pressupostos de sua própria filosofia. Em seguida será proposta uma reflexão sobre como Montaigne fundamenta o direito positivo, o porquê de sua rejeição ao direito natural e quais são as ressonâncias de sua reflexão jurídica para o pensamento posterior sobre o direito, assim como sua atualidade.

**Palavras-chave:** Montaigne; Ensaios; Direito; Filosofia do Direito; Lei.

## ABSTRACT

Michel de Montaigne, throughout his formative years, starts from a humanistic education that leads him not only to think about law but also to actively practice it as a magistrate, both in Périgord and Bordeaux. The aim of this project, initially, is to establish the relationship Michel de Montaigne develops with law in his *Essays*, examining his work for images, critiques, symbols, concepts, and reflections on law, its foundation, its limits, and its scope based on the assumptions of his own philosophy. Following this, a reflection will be proposed on how Montaigne grounds positive law, why he rejects natural law, and what the resonances of his legal reflection are for subsequent legal thought, as well as its relevance today.

**Keywords:** Montaigne; *Essays*; Law; Jurisprudence; Rule.

# SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	4
1.1 Montaigne e sua relação com o direito .....	5
1.2 O fundamento do direito positivo.....	10
1.3 A rejeição do direito natural .....	14
II – OBJETIVOS .....	18
III – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA .....	19
V – MATERIAL, MÉTODOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	20
VI – BIBLIOGRAFIA .....	22

## I – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

### *Apresentação*

Em minha tese de doutorado busquei responder às seguintes questões: “Qual é a importância de Montaigne para a filosofia moderna ocidental e qual papel a subjetividade emergente dos *Ensaaios* tem na produção filosófica posterior?”. Sustentei a posição de que há em Montaigne não apenas uma profunda e riquíssima filosofia, que ultrapassa o registro do ceticismo tradicional, mas também uma das fundações da própria filosofia moderna. Ler Montaigne como um filósofo e fazer jus à revolução que empreendeu na Modernidade foi o objetivo de meu trabalho.

Para os leitores iniciantes, fica evidente que os *Ensaaios* de Montaigne – sua única obra – não parecem, de imediato, com o que se chamava tradicionalmente por filosofia. Ele não escreveu nenhum grande tratado, nem diálogos ou sumas tampouco se preocupou em entrar no debate filosófico a partir dos grandes problemas e conceitos metafísicos que a tradição aristotélico-tomista (filosofia hegemônica) construiu e desenvolveu. Como afirmou Ann Hartle (2012), sua forma torna invisível sua filosofia. Montaigne precisou desenvolver um novo gênero literário para poder expressar as ideias novas que eram inexpressáveis por meio das tradicionais formas literárias disponíveis. Não é filósofo na antiga acepção do termo. Como ele mesmo diz, é um filósofo de “nova figura”, impremeditado, acidental e fortuito. Uma filosofia nova, em uma forma nova, precisa ser lida de outra maneira e, assim, tornar sua invisibilidade, visível. É preciso, portanto, aprender a ler de novo. É preciso aprender a ler, filosoficamente, um ensaio.

O novo projeto filosófico de Montaigne é radical e inaugura o ato filosófico moderno, expressão de uma intenção filosófica sem precedentes que parte do exercício do juízo e termina na experiência de si. Ao rejeitar todos os pressupostos da filosofia tradicional aristotélico-tomista, traz a filosofia do céu metafísico inalcançável para o mundo dos seres humanos, falíveis, finitos, impremeditados e fortuitos. A figura do filósofo não é mais a do pensamento contemplativo, em que ele se transforma em algo divino, a expressão excelente

e essencial da humanidade. Montaigne fala a linguagem das tavernas, das ruas e dos mercados, fala sobre o particular, o ordinário e o humano. Montaigne fala a partir de um ponto singular, crivo para a possibilidade de produzir discursos sobre as coisas e o mundo: esse ponto singular muda a história da filosofia. Montaigne parte do “eu”, daquilo que chamamos contemporaneamente de subjetividade.

Ao falar do “eu”, Montaigne se coloca como ponto privilegiado de observação sobre as coisas do mundo, ponto esse que, circunscrito às suas próprias possibilidades, ajuíza sobre tudo o que pode, produzindo conhecimento não sobre as coisas externas, mas sobre esse “eu” que ajuíza a partir de sua experiência no mundo. Ao partir do ponto singular da subjetividade, e convidando-nos a conhecer nossos próprios “eus” segundo nossos próprios juízos, Montaigne aproxima os humanos entre si, ao mesmo tempo em que os distancia de qualquer pretensão divina. A filosofia se torna sociável fundando, assim, a própria noção de sociedade.

Os *Ensaaios* fundam a própria expressão da sociabilidade, ao mesmo tempo em que fundam uma filosofia do sujeito. Não a partir da contemplação, filosofia deliberada tradicional, mas do caráter acidental e impremeditado de seus próprios juízos. Filosofia de nova figura: ninguém é filósofo senão acidentalmente! Assim, em meu doutorado, mostrei como Montaigne funda uma modernidade filosófica a partir dos *Ensaaios*, a noção de subjetividade que emerge dali e a sua importância fundante para a nossa modernidade filosófica.

No que tange aos seus aspectos gerais, este projeto de pós-doutorado visa – a partir do pressuposto já estabelecido de que os *Ensaaios* de Montaigne ajudam a fundar o próprio projeto filosófico moderno – avaliar e analisar o papel e a importância do direito na constituição, não apenas da filosofia montaigniana, mas também da filosofia do direito moderna.

### *1.1 Montaigne e sua relação com o direito*

Não temos muitas informações sobre a formação universitária de Montaigne – e ele mesmo se cala quanto a esse período de formação em sua

vida intelectual –, contudo, temos informações de sobra sobre a sua formação no *College de Guyenne*, em Bordeaux, que frequentou de 1539 a 1547. Sem dúvida o pequeno Micheau (como era chamado por parentes e amigos próximos) cursou um dos melhores (senão o melhor) colégios de sua época. Seu pai, Pierre Eyquem, um efusivo defensor do humanismo erasmiano, além de submeter o jovem Micheau a um preceptor particular que só dirigia a palavra a ele em latim (MONTAIGNE, I, 26, 2002, p. 259) – e assim, por ordem de seu pai, também todos em sua volta só podiam falar em latim com ele – o matriculou no *College de Guyenne* que, sob a direção do humanista português André de Gouveia, adotou um currículo humanista voltado principalmente para as ciências da linguagem.

No cerne do movimento havia uma ênfase no que era conhecido como *studia humanitatis* (gramática, retórica, estudos literários e filosofia moral) em oposição à *studia divinitatis* (teologia e ciências naturais) – de uma maneira muito geral, uma mudança de divindade e lógica para linguagem. Por meio de sua nova destreza linguística, os humanistas buscavam recuperar o passado clássico e explorar essa habilidade retórica e oratória na vida política e diplomática contemporânea (FRAMPTON, 2013, p. 31).

Montaigne foi amplamente influenciado pela formação à qual foi submetido e mesmo afirmando que “[A] seja como for, ainda era um colégio” (I, 26, 2002, p. 261) e “[A] aos treze anos tinha concluído meu curso (como dizem), e na verdade sem nenhum proveito que agora possa levar em conta” (I, 26, 2002, p. 262), fato é que seus anos no *College de Guyenne* produziram marcas indelévels, tanto em sua vida quanto em sua obra filosófica construída nos *Ensaíos* (se é que podemos fazer essa diferenciação).

A educação formal de Montaigne, portanto, estava concentrada na linguagem e na destreza em utilizá-la, afinal, desde (pelo menos) Aristóteles, o ser humano era concebido como um animal de linguagem e, por isso, era necessariamente um ser político:

[...] o homem é o único entre os animais que tem o dom da fala. Na verdade, a simples voz pode indicar a dor e o prazer, e outros animais a possuem [...], mas a fala tem a finalidade de indicar o conveniente e o nocivo, e portanto também o justo e o injusto [...] (ARISTÓTELES, 1985, p. 15, 1253a).

Segundo os humanistas, é a linguagem – ou seja, a fala – a característica que define o ser humano (como já sustentava Aristóteles e, também, Cícero). E era pelo aprimoramento da linguagem que poderíamos nos aprimorar moralmente. Os estudos de tradução, de textos técnicos e literários e de comentários faria com que os humanos se desenvolvessem cada vez mais, distanciando-se ainda mais dos outros animais através da busca pela eloquência. Essa foi, precisamente, a educação formal à qual Montaigne foi submetido até os treze anos.

Montaigne aprendeu retórica, gramática e estudava, também, manuais de como escrever cartas, como o *De copia verborum ac rerum (Da abundância)*, de Erasmo de Roterdam. O *College de Guyenne*, além de um ensino reprodutivo, em seus ciclos mais avançados, também buscava a depuração, a composição própria de seus alunos e a constante reescrita de suas obras, sempre com fins de aprimoramento de seus textos. Esse aspecto de sua formação é patente em sua única obra, os *Ensaaios*, constantemente depurado, reescrito e aprimorado até a data de sua morte em 1592.

Aqueles que vislumbravam uma carreira administrativa ou judicial consideravam ser o programa que Gouveia oferecia o melhor treino possível para suas crianças, porque elas estavam destinadas, quando o momento chegasse, a tomar as responsabilidades e negócios que seus pais adquiriram (DESAN, 2017, p. 32).

Apesar de Montaigne criticar o ensino formal e enrijecido das escolas – como a que frequentou – é fácil observar como os seus anos de formação moldaram não apenas a sua forma de pensamento filosófico, mas também a sua atuação na vida pública. Seu percurso na educação humanista, segundo ele, não rendeu bons frutos, mesmo com todo o esforço de seu pai: “[A] [...] para louvar tanto a afeição de um pai tão bom, a quem não se deve culpar se não colheu frutos que correspondessem a tão primorosa cultura” (MONTAIGNE, I, 26, 2002, p. 261). Mesmo que Montaigne julgue a si mesmo como “lerdo, mole e entorpecido”, sem nenhum trato para questões práticas da vida, como o cuidado com a propriedade deixada por seu pai – o castelo de Montaigne –, a administração de seus bens ou o tédio pela sua atuação na corte de Bordeaux, podemos enxergar tanto na obra literária e filosófica quanto em sua atuação pública um homem de exemplares talentos filosóficos e

literários – geniais, eu diria –, além de um sujeito com um traquejo político ímpar. Jean Thibaudet vai, inclusive, escrever que o retrato político da França foi traçado por Montaigne assim como o retrato político de Atenas o foi por Sócrates.

Montaigne, longe de ser um ermitão, foi um cidadão do mundo, imerso nos grandes acontecimentos de sua época, personagem de primeira grandeza, intimamente envolvido “com os debates de um século banhado em sangue, constantemente oscilando entre diferentes posições, pioneiro de um combate em prol da tolerância que encontrará seu desfecho com a ascensão ao poder de seu amigo, o rei Henrique” (LACOUTURE, 1998, p. 9). Montaigne, assim, não passa a ser o autor de um grande livro, os *Ensaíos* – que se tornou um clássico imediato –, mas de uma grande obra de vida. Como seu pai, foi prefeito de Bordeaux por duas vezes, participou de várias campanhas diplomáticas e atuou como conselheiro na corte impostos de Périgord (1554), depois tornando-se conselheiro na corte de Paris (1557).

Digo tudo isso porque Montaigne tem uma relação direta com o direito em sua época. Não sabemos com certeza, mas é muito provável que tenha feito seus estudos universitários em direito.

Foi provavelmente a Paris completar sua formação de humanista junto aos Leitores Reais, entre 1549 e 1552, para empreender em seguida, sem dúvida em Toulouse, estudos de direito, até sua estreia na Cour des Aides, por volta de 1556 (TOURNON, 2004, p. 31).

Não havia um curso de direito em Paris, apenas leituras públicas feitas por juristas famosos que estavam no parlamento ou passando pela cidade; contudo, elas eram feitas na faculdade de teologia. “Então, se Montaigne estudou direito – e isso ainda precisa ser provado – foi provavelmente em Toulouse, onde havia uma rica e longa tradição sobre o tema” (DESAN, 2017, p. 37). É sabido que um grande número de membros do parlamento de Bordeaux estudou em Toulouse, como o próprio tio de Montaigne.

Além de sua possível formação – que pode não ter sido completa – em direito, Montaigne atuou diretamente como magistrado no parlamento durante treze anos “tratando principalmente de complexos casos legais cíveis na Chambre des Enquêtes (câmara de petições), e não de casos mais importantes na Grand Chambre (câmara alta)” (FRAMPTOM, 2013, p. 37). Seus estudos

em direito e sua atuação como magistrado estão intimamente ligados, tanto ao método de sua filosofia nos *Ensaíos* quanto no conteúdo de seus juízos proferidos, principalmente quando se trata de questões jurídicas.

Para Montaigne, *essayer* não significava escrever uma obra literária, mas testar algo, submeter algo a uma tentativa. Montaigne testava e tentava uma série de ajuizamentos como magistrado na corte de Bordeaux. Ele exercia, de fato, a atividade de um juiz; julgamentos eram, por extensão, algo familiar a ele. Os *Ensaíos*, então, nascem com a marca de uma formação e de uma atuação que flertaram diretamente com o direito e o mundo jurídico. O conceito de julgamento/juízo (*judgement*) passa a ser central em seu pensamento filosófico e, ao lermos os *Ensaíos*, nos deparamos com 248 ocorrências da palavra do singular (*judgement*) e 12 no plural (*judgements*). Montaigne mesmo afirma que seu livro se configura como ensaios de seu julgamento.

[A] O julgamento é um instrumento para todos os assuntos, e se imiscui por toda parte. Por causa disso, nos ensaios que faço aqui, emprego nisso toda espécie de oportunidade. Se é um assunto de que nada entendo, por isso mesmo ensaio-o, sondando o vau de bem longe; e depois, achando-o fundo demais para minha estatura, mantenho-me na margem; e esse reconhecimento de não poder passar para o outro lado é uma característica de sua ação, e mesmo das que mais o envaidecem. Por vezes, em um assunto vão e sem valor, procuro ver se ele encontrará com que lhe dar corpo, e com que o apoiar e escorar. Por vezes passeio-o por um assunto nobre e repisado, no qual nada tem a descobrir por si, estando o caminho tão trilhado que ele só pode caminhar sobre as pegadas de outrem. Então atua escolhendo o caminho que lhe parece o melhor e, entre mil veredas, diz que esta, ou aquela, foi a mais bem escolhida. Tomo da fortuna o primeiro argumento. Eles me são igualmente bons. Mas nunca me proponho apresentá-los inteiros. [C] Pois não vejo o todo de coisa alguma; tampouco o vêem os que nos prometem mostrá-lo. De cem membros e rostos que cada coisa tem, tomo um, ora para somente roçá-lo, ora para examinar-lhe a superfície; e às vezes para pinçá-lo até o osso. Faço-lhe um furo, não o mais largo, porém o mais fundo que sei. E quase sempre gosto de captá-los por algum ângulo inusitado. Arriscar-me-ia a tratar a fundo alguma matéria, se me conhecesse menos. Semeando aqui uma palavra, ali uma outra, retalhos tirados de sua peça, separados, sem intenção e sem compromisso, não estou obrigado a fazê-lo bem nem a limitar a mim mesmo, sem variar quando me aprouver; e render-me à dúvida e incerteza, e à minha forma principal, que é a ignorância (MONTAIGNE, I, 50, 2002, p. 448-49).

Para ficar apenas em um de seus ensaios, a saber, o mais famoso, o mais estudado e o mais citado de todos, a *Apologia de Raymond Sebond* (II,

12), podemos ver o teatro jurídico já colocado como plano de fundo para suas investigações. Tal como a *Apologia de Sócrates* escrita por Platão (e, creio, não ser apenas uma coincidência os títulos de ambos os textos serem semelhantes), se trata de um tipo de julgamento o que está posto por Montaigne no ensaio. Montaigne coloca os argumentos de Raymond Sebond de um lado e os de Sexto Empírico de outro, não para defendê-los (claramente ele não defende a *Teologia Natural* de Sebond, já que ele demole todos os seus argumentos), mas para testá-los e levá-los às últimas consequências e, a partir daí, julgá-los para chegar a um veredito. Montaigne está, ele mesmo, testando seu próprio juízo no curso do julgamento, ouvindo tanto os argumentos da defesa quanto da acusação, tanto de Sebond quanto de Sexto Empírico. Sua formação no *College de Guyenne*, seu conhecimento em direito, sua atuação como juiz, o domínio que tem da linguagem e das técnicas jurídicas está posto, não apenas nesse ensaio específico, mas ao longo de seus *Ensaio*s como um todo. É na experiência vital de sua formação, de sua atuação, em suma, nas contingências ordinárias de sua própria vida que estão os fundamentos de sua filosofia. A sua relação com o direito, portanto, se faz patente e diretamente constitutiva de sua obra filosófica.

Com este projeto quero não apenas ressaltar a importância do direito para a constituição do pensamento filosófico de Montaigne, mas também mostrar como esse pensamento filosófico impacta diretamente a própria concepção do direito em sua época. É curioso notar como os pressupostos da filosofia moderna montaigneana adentram o pensamento jurídico (que também é fundada sobre ele), sendo seus elementos assombrosamente contemporâneos dentro da filosofia do direito atual.

## 1.2 O fundamento do direito positivo

Montaigne vive em um momento de cisão. Assim como Maquiavel e outros grandes pensadores contemporâneos, sua filosofia se constitui entre o pensamento cristão medieval – em grande parte estabelecido pela recepção de Aristóteles (a partir do século XIII) pelos padres da igreja, notadamente Tomás de Aquino – e a nova ciência do século XVII – principalmente com o experimentalismo de Galileu e a algebrização da geometria com Descartes,

que funda a física-matemática moderna. Tanto para um quanto para outro modelo de pensamento, a vida cotidiana é relegada. A escolástica se foca em pensar a transitoriedade da vida humana e o pecado; a ciência se foca na construção de uma visão mecanicista do mundo material. Nos *Ensaio*s de Montaigne, o que emerge é a preocupação e o maravilhamento com a vida ordinária e comum dos humanos mortais. “[B] Só percebemos as graças quando salientes, empoladas e infladas de artifício. As que se escondem sob a naturalidade e a simplicidade escapam facilmente a uma visão grosseira como a nossa” (MONTAIGNE, III, 12, 2001, p. 380). Montaigne quer investigar a si mesmo e, ao fazer isso, investiga a própria condição humana a partir das condições humanas de inteligibilidade. Não apela para ideias universais construídas pelo pensamento contemplativo da filosofia clássica nem para a revelação divina, ambas transcendentem à humana condição e suas capacidades.

Por isso a figura de Sócrates, mais do que qualquer outro grande personagem enaltecido nos *Ensaio*s, é tão importante para Montaigne – e tão influente.

[B] Sócrates faz sua alma mover-se com um movimento natural e comum. Assim fala um camponês, assim fala uma mulher. [C] Nunca traz nos lábios senão cocheiros, marceneiros, sapateiros e pedreiros. [B] São induções e comparações tiradas das ações humanas mais banais e conhecidas: todos o entendem. [...] Nosso mundo está educado apenas para a ostentação: os homens enchem-se apenas de vento, e manobram-se aos saltos, como as bolas. Este aqui não se propõe fantasias vãs: seu objetivo foi prover-nos de coisas e de preceitos que realmente e mais estritamente sirvam à vida, *servare modum, finemque tenere, Naturamque sequi*<sup>1</sup> (MONTAIGNE, III, 12, 2001, p. 380).

Montaigne, então, parte em sua filosofia (assim como também faz Maquiavel) do pressuposto da finitude humana e não do *telos* de sua excelência divina, como as filosofias clássicas contemplativas. Como ele mesmo diz, ele é um filósofo de nova figura, acidental e fortuito. Isso porque é com a vida humana ordinária que ele se preocupa e é a partir dela que produz sua filosofia. Ele prestou atenção na experiência real, e humana, de viver e viu na vida mesma a provedora de lições – morais, jurídicas, políticas – buscando nela a justificação

---

<sup>1</sup> “Regrar a conduta, persistir no dever, seguir a natureza” (Lucano).

para a tolerância política e religiosa – tão necessárias em sua época (e, também, na nossa) – oferecendo razões para se viver que não visam o além-mundo.

O direito e a justiça, portanto, serão considerados por Montaigne a partir desse pressuposto humano, finito, acidental, ordinário que é a vida humana. Como magistrado, Montaigne testemunhou a aplicação e a legitimação do direito de sua época de maneira direta e, apesar de os *Ensaíos* não se dedicarem a produzir uma filosofia do direito, Montaigne em diversos ensaios reflete sobre os fundamentos, a validade, os limites e os alcances do direito. Há algumas imagens e símbolos jurídicos que perpassam a sua vida profissional nos tribunais e a sua reflexão filosófica, como aquele encontrado em um livro de sua biblioteca pessoal, de Guillaume Du Choul, intitulado *Discours de la religion des anciens Romains*, em que a justiça é representada como uma virtude. Uma outra imagem com a qual Montaigne se deparava diariamente, durante seus treze anos de atuação na magistratura, estava exposta no parlamento de Bordeaux: era a imagem de Cristo na cruz com o rei a seus pés, exposto em uma das paredes no alto do tribunal. O que a imagem sugere é que o sistema de justiça material (direito positivo) é derivado do poder de Deus (direito natural). O que seria, então, a justiça e de onde se derivam as leis jurídicas? Seria ela uma virtude ou um poder sagrado em posse do rei e observado diretamente por Deus?

Contudo, para Montaigne, “não é a justiça divina que pune, mas um juiz mortal” (DIONNE, 2016, s.p). O filósofo francês busca desmistificar a justiça no contexto da lei jurídica e do direito. Ao fazer isso ele humaniza o direito e o coloca dentro das condições puramente humanas, não apenas de produção quanto de compreensão do que seria o direito e a justiça. Uma das imagens correntes da justiça na época de Montaigne era a de uma mulher com uma espada em sua mão direita e uma balança na mão esquerda. Ora, essa mesma imagem aparece nos *Ensaíos*, apenas uma vez, mas rebaixada, não altiva como seus contemporâneos querem crer. Quando Montaigne fala sobre a “[A] espada enferrujada da justiça de Marselha” (MONTAIGNE, I, 23, 2002, p. 178), ele está realocando o conceito de justiça dentro das prerrogativas finitas, limitadas, falhas, circunstanciais e acidentais de nossa humana condição.

Em seu ensaio mais famoso, como eu já havia mencionado antes, a *Apologia de Raymond Sebond* (II, 12), Montaigne afirma que o “[A] homem só pode ser o que é, e imaginar de acordo com sua medida” (MONTAIGNE, II, 12, 2000, p. 208). Depois do exercício de julgamento que empreende no ensaio, ao opor os argumentos de Sebond e Sexto Empírico sobre o que podemos conhecer e confrontá-los, Montaigne dá o seu veredito surpreendente e, creio, revolucionário para sua época. É impressionante o fato de que Montaigne ultrapassa tanto o registro do ceticismo quanto do cristianismo, não se decidindo nem por um nem outro: ele se decide pela alocação de nosso conhecimento dentro de meios puramente humanos!

Pois [A] fazer o punhado maior do que o punho, a braçada maior do que o braço e esperar saltar mais que a extensão de nossas pernas é impossível e antinatural. E tampouco que o homem se alce acima de si e da humanidade: pois ele só pode ver com seus próprios olhos e apreender com suas próprias forças (MONTAIGNE, II, 12, 2000, pp. 406-407).

Esse é o pressuposto de toda a sua filosofia, a condição de possibilidade de todos os juízos exercitados nos *Ensaíos*, inclusive de suas reflexões sobre o direito e a justiça. A marca finita da humana condição só pode produzir e compreender aquilo que se ajusta aos seus próprios meios: o conhecimento limitado às nossas próprias condições; a justiça e o direito, com sua espada enferrujada, também. Também as crenças e a fé religiosa se ajustam às circunstâncias de nossa própria condição “[B] Somos cristãos a mesmo título que somos perigordinos ou alemães” (MONTAIGNE, II, 12, 2000, p. 170). São os costumes, pois, a fonte de nossas crenças, valores, hábitos e comportamentos.

[A] Pois na verdade o costume é um mestre-escola violento e traidor. Ele coloca em nós, pouco a pouco, às escondidas, o pé de sua autoridade: mas a partir desse suave e humilde começo, tendo-o firmado e fincado com o auxílio do tempo, revela-nos logo em seguida sua face furiosa e tirânica, contra a qual já não temos liberdade de erguer sequer os olhos (MONTAIGNE, I, 23, 2002, p. 162).

O costume engendra em nós a fé, a norma, a justiça, o direito e nos familiarizamos com as faces que as circunstâncias humanas conferem a todos esses elementos. “[A] Mas observamos bem melhor seus efeitos nas estranhas

impressões que causa em nossas almas, onde não encontra tanta resistência. O que não pode ele em nossos julgamentos e nossas crenças?” (MONTAIGNE, I, 23, 2002, p. 166).

A justiça não funda o direito positivo, nem está ligada a ele. Primeiro, a noção de justiça só pode ser engendrada em nós pelo costume, logo, cada costume imprimirá em seus sujeitos uma noção de justiça que lhes é, tacitamente, aceita e respeitada. Segundo, as leis e o direito são criados de acordo com o costume, esse é seu fundamento e é dele que seu prestígio advém: “[B] Ora, as leis conservam seu prestígio não por serem justas, mas porque são leis. Esse é o fundamento místico de sua autoridade; não têm outro” (MONTAIGNE, III, 13, 2001, pp. 433-434). Assim como para a fé ou para o conhecimento, o direito não possui um princípio universal (como a Justiça). A crença (em Deus, na Justiça, no Direito) entra em nós por meios humanos, através de nossa vida social compartilhada e comum. Há um elemento não epistêmico que funda as nossas crenças.

É me movimentando a partir desses pressupostos que buscarei o sentido da justiça e do direito no pensamento de Montaigne. Parece que suas ideias sobre o direito não apenas fundam uma nova forma de pensar o mundo jurídico na modernidade, mas também impacta a própria forma de se conceber o direito depois dos *Ensaio*s. Curioso notar que há, ainda, muitos elementos das reflexões e dos pressupostos montaigneanos na filosofia do direito contemporânea e podemos encontrar sejam nas reflexões dos juspositivistas, dos pós-positivistas ou dos filósofos críticos, de Hart a Dworkin, de Kelsen a Poulantzas, de Alexy a Villey, elementos montaigneanos que ainda podem nos ajudar a pensar sobre a natureza, os limites e os alcances do direito.

### 1.3 A rejeição do *direito natural*

Observei acima que Montaigne encontra no costume a origem de nossas ideias, crenças e valores, incluindo aí o conceito de justiça e as leis jurídicas. Em uma época atribulada, Montaigne está imerso na violência generalizada das guerras civis que assolam sua época, seu país, seu povo. Católicos e protestantes se engajaram em um conflito sangrento que Montaigne observa em primeira pessoa e, inclusive, busca meios de apaziguar. Suas reflexões,

também, refletem a urgência de sua própria época. Ontem como hoje, a filosofia – toda filosofia – é filha de suas circunstâncias e os problemas que constrói são problemas vitais; antes de serem teóricos, são dramaticamente práticos.

[C] De resto, sempre achei cerimonioso esse preceito que com tanto rigor e exatidão prescreve que se mantenha toda compostura e uma atitude desdenhosa e ponderada para suportar os males. Por que a filosofia, que só olha o vivo e a realidade, fica se ocupando com essas aparências externas? (MONTAIGNE, II, 37, 2000, p. 640)

A filosofia se ocupa apenas com o “vivo e a realidade”; e é da vida real que retira seu conteúdo reflexivo. Montaigne se debruça sobre a realidade humana e apenas daí retira o conteúdo de sua filosofia, dramaticamente humano, limitado e finito. Toda tentativa de transcender as nossas próprias condições mundanas pode ser um desejo útil, mas igualmente absurdo, já que seria impossível e antinatural. Apenas Deus pode elevar o humano a elevar-se acima de sua própria condição. Contudo, Montaigne não está fazendo teologia, nem pretende fazê-lo. Faz filosofia e, ao pensar o direito – também atividade humana exercida por humanos para a resolução de conflitos sociais – pensa-o dentro dos mesmos pressupostos.

O pressuposto jusnaturalista – aquele que concebe que o direito se funda em uma lei (ou leis) natural – é por ele rejeitado, já que o direito só pode se fundar sobre o hábito e o costume. A relação direta que os jusnaturalistas estabelecem entre a moral e o direito, ou seja, as leis devem se fundar (e efetivamente se fundam) sobre o conceito de justiça, é rejeitada pela reflexão montaigneana, pois impossível se ser verificada humanamente.

[C] Assim como chamamos de justiça o amontoado das primeiras leis que nos caem nas mãos e sua aplicação e prática, frequentemente muito inepta e muito iníqua, e assim como aqueles que zombam dela e a reprovam não pretendem entretanto injuriar essa nobre virtude, mas sim condenar somente o abuso e profanação desse sagrado título, da mesma forma, na medicina, reverencio esse glorioso nome, seu objetivo, sua promessa tão útil ao gênero humano; mas o que ela designa entre nós não reverencio nem estimo (MONTAIGNE, II, 37, 2000, p. 648).

Montaigne enxerga no conceito de “justiça divina” uma multidão de excessos violentos cometidos em nome de Deus, usado como subterfúgio para a perpetração da crueldade produzida pelos homens contra eles próprios. Através do ideal de uma justiça divina, o tirano se sente livre para fazer o que quiser já que fala a partir da natureza divina da lei, em última instância, de Deus. Contudo, apesar de Montaigne afirmar, sobre as leis, que a “[B] natureza sempre as faz mais bem feitas do que são as que fazemos para nós” (MONTAIGNE, III, 13, 2001, p. 424), ele não está falando das leis do direito, mas de uma legalidade da natureza que perpassa tudo o que existe no mundo – em suma, chamaríamos de leis da física. Claro que a natureza é boa, mas em termos de direito, o juízo é sujeito à falibilidade humana e nunca pode afirmar ter o poder de um Deus todo-poderoso naturalmente justo. É um sujeito judicativo, sempre, quem ajuíza sobre o “justo”.

Também Montaigne, seguramente, afasta-se do jusnaturalismo (clássico e moderno) e abre um caminho novo para a política ao explorar e radicalizar, no seu caso, as proposições ético-políticas do legado do antigo ceticismo. Também para ele, o fundamento da sociabilidade não é a inclinação dos homens – naturalmente sociáveis – para o Bem, e não é um pacto originário firmado entre indivíduos pré-sociais; são simplesmente os “costumes” – os usos, opiniões e sentimentos comuns cristalizados em um certo conjunto de indivíduos, tornados “direito consuetudinário”. O princípio motor da produção dessa ordem social não são as disposições virtuosas dos homens para promover a realização da justiça, como não é também um poder destacado da sociedade, a força legisladora de um soberano instituído pelo pacto social coletivo; ele se encontra, tão somente, na dimensão espontaneamente normativa dos próprios costumes, enquanto moldam disposições afetivas, modos intelectuais e valores, enquanto produzem expectativas de comportamento, códigos de conduta, normas legais e reivindicações de direito [...] (CARDOSO, 2022, p. 281).

Montaigne, como de nota a partir dos pressupostos de sua filosofia, não concebe a justiça como fundamento das leis jurídicas e rejeita a noção de um direito natural que se ancora em ideias universalmente válidas derivadas de uma natureza divina, seja ela O Bem ou A Justiça. Os humanos só podem

buscar aquilo que é bom de acordo com as suas próprias condições, sendo incapazes de transcendê-las. Michel Villey<sup>2</sup> afirma que

Montaigne, embora jurista, não quer ser jurista. Contudo, deu ao direito o embrião de uma filosofia. Essa filosofia é bem conhecida. Aplicando (e renovando no que concerne ao estilo, de forma alguma no que concerne ao fundo) as lições do ceticismo antigo, Montaigne zomba de nossas pretensões de saber o que seria o “justo” e o que “o direito natural” importaria. Não causa surpresa que, vivendo no século XVI, no meio humanista, mais familiarizado com Cícero e com os juristas ou doutores do século XVI que com Aristóteles, são Tomás ou o direito romano histórico, sua crítica vise bem mais as “leis naturais” estoicas que ao direito natural clássico (VILLEY, 2005, p. 517).

Villey acerta quando enfatiza em Montaigne o “embrião” filosófico que dá ao direito e, com isso, sua crítica ao jusnaturalismo. Contudo, me parece, se equivoca ao considerar que é fruto somente do ceticismo – que ele renova em estilo mas não em seu fundo – a sua crítica ao jusnaturalismo e que sua posição, assim como os filósofos antigos, leva a uma atitude prática: ao conformismo que apenas aceita as leis estabelecidas, a exemplo dos pirrônicos.

Considero essa pesquisa, além de seu interesse intrínseco que, pelo próprio tema, me instiga a querer estudar o problema do direito na filosofia montaigniana (que é, também, divertidíssimo e desafiador), importante para preencher uma lacuna dentro dos estudos sobre a filosofia de Montaigne, não apenas no interior da academia brasileira, mas também em nível internacional. Pouquíssimos são os estudos que abordam o pensamento de Montaigne e o mundo jurídico e, tratando especificamente do Brasil, as pesquisas são praticamente nulas. A filosofia de Montaigne é mais importante e impactante para a história da filosofia ocidental do que os manuais atestam. Com os *Ensaíos* o próprio pressuposto da filosofia clássica muda, assim como sua forma de apresentação, o que abre um mundo de reflexões radicalmente distinto daquele construído pelo modelo tradicional de conceber a filosofia, o

---

<sup>2</sup> Curioso notar que Michel Villey, jurista, filósofo, romanista e historiador do direito, considerado um dos maiores pensadores do direito do século XX, professor de grandes pensadores do direito, de conservadores a revolucionários, de liberais a socialistas, de nomes como Nicos Poulantzas a André-Jean Arnaud, é filho de Pierre Villey, um dos mais célebres (senão o mais) estudiosos de pensamento de Michel de Montaigne, responsável pelo estudo sobre as fontes e a evolução dos *Ensaíos* e pela consolidação da edição crítica dos *Ensaíos*, referência para todo estudioso da obra de Montaigne.

que impacta diretamente nas reflexões sobre o direito e a justiça, mundo esse do qual somos, ainda, herdeiros diretos.

Quero com essa pesquisa, portanto, apontar o caráter inovador das considerações montaigneanas a respeito do direito, que parte de um pressuposto novo, moderno, a saber, o da finitude humana e do caráter social da filosofia, que ultrapassa o registro do ceticismo antigo e busca construir, como nas palavras finais de seus *Ensaíos*, uma proteção da “[C] saúde e da sabedoria, mas alegres e sociáveis” (MONTAIGNE, III, 13, 2001, p. 501).

## II – OBJETIVOS

A partir desse quadro, posso sintetizar os objetivos deste projeto do seguinte modo:

1º Levantar todas as ocorrências nos *Ensaíos* em que os símbolos, as críticas, as análises e as reflexões sobre o direito aparecem, para não apenas mapeá-las, mas para também interpretá-las, buscando seus sentidos fundamentais;

2º A partir desse levantamento, situar as posições de Montaigne a respeito do direito de sua época e da tradição jurídica medieval que o fundamenta, localizando suas críticas fundamentais a partir dos pressupostos de sua própria filosofia;

3º Mostrar como o pensamento filosófico de Montaigne a respeito do direito oferece tanto um fundamento vivo e real para o direito positivo quanto uma crítica contundente a todo construto jurídico que queira se estabelecer a partir dos pressupostos de um direito natural, para ele, inalcançável;

4º Por fim, a conclusão dessa pesquisa buscará não apenas ressaltar a importância do direito para o pensamento de Montaigne, como também a importância desse pensamento para a consolidação de uma filosofia do direito moderno, que pensa o direito a partir de suas circunstâncias vivas e reais, impactando não apenas as considerações sobre o direito de sua época, mas também suas ressonâncias contemporâneas.

### III – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

Por se tratar de um tema abordado em minha tese de doutorado<sup>3</sup>, a saber, o lugar de Montaigne na história da filosofia moderna ocidental, nesta pesquisa buscarei abordar um problema que deixei à margem de minha tese: a relação de Montaigne com o direito.

Para tal fim, iniciarei os estudos a partir de uma leitura rigorosa dos *Ensaio*s, para mapear todas as referências e reflexões possíveis que Montaigne oferece acerca do direito e do mundo jurídico; além de comentadores, não apenas sobre a filosofia de Montaigne – em especial Ann Hartle – mas também sobre o conceito e a história do direito, sobretudo na época de Montaigne – em especial Michel Villey, ainda na primeira metade do trabalho. Como se trata de uma bibliografia parcialmente explorada em pesquisas anteriores, notadamente, durante a elaboração da tese de doutorado, acredito na possibilidade de abarcar esse vasto recorte bibliográfico para extrair dele aquilo que ainda não pude extrair sobre o tema proposto. Além disso, pretendo discutir a bibliografia com o supervisor. No primeiro e segundo semestre de 2024, pretendo analisar os dados levantados e iniciar a redação preliminar do texto final do pós-doutoramento, a fim de desenvolvê-lo no primeiro e segundo semestre de 2025. Este último ano ficaria reservado para o aprofundamento da pesquisa e a aplicação do Plano de Atividades Institucionais que se constitui a partir das seguintes atividades: **1.** Direção de seminários de leitura e pesquisa; e **2.** Oferta de cursos de pós-graduação, na condição de co-ministrante na USP.

A programação de trabalho está representada mais detalhadamente no seguinte quadro:

---

<sup>3</sup> Tese de doutorado intitulada *A primavera de uma modernidade: Montaigne e as origens da filosofia moderna* junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná (2024) sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Limongi.

<b>PERÍODO</b>	<b>2025 2º SEM.</b>	<b>2026 1º SEM.</b>	<b>2026 2º SEM.</b>	<b>2027 1º SEM.</b>
<b>Encontros com o Supervisor</b>				
<b>Complementação à bibliografia levantada</b>				
<b>Leituras e Fichamentos</b>				
<b>Análise interpretativa das obras</b>				
<b>Redação preliminar da monografia</b>				
<b>Revisão do Texto</b>				
<b>Participação em Congressos, Encontros e Simpósios</b>				
<b>Aplicação do Plano de Atividades Institucionais</b>				
<b>Entrega do texto final</b>				

## **V – MATERIAL, MÉTODOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Num primeiro momento de minha pesquisa de pós-doutorado buscarei explicitar a concepção de Montaigne sobre o que seja o direito, a partir dos símbolos, das críticas, das práticas e de sua vivência jurídica apresentadas nos *Ensaíos* ao longo de seus três livros.

Após essa investigação, num segundo momento de minha pesquisa, buscarei situar as posições de Montaigne a respeito do direito de sua época e da tradição jurídica medieval que o fundamenta, localizando suas críticas fundamentais a partir dos pressupostos de sua própria filosofia. Para isso me servirei, primariamente, das obras de Ann Hartle, a saber, *Michel de Montaigne: Accidental Philosopher* (2003), *Montaigne and the Origins of Modern Philosophy* (2013) e *What happened to Civility: The promise and failure of Montaigne's Modern Project* (2022) e de Michel Villey, a saber, *Direito Romano* (1991) e *A formação do pensamento jurídico moderno* (2005).

Em um terceiro momento, buscarei mostrar como o pensamento filosófico de Montaigne a respeito do direito oferece tanto um fundamento vivo e real para o direito positivo quanto uma crítica contundente a todo construto jurídico que queira se estabelecer a partir dos pressupostos de um direito natural, para ele, inalcançável. Para isso me servirei, primariamente, do texto de André Tournon intitulado *Justice and the law: on the reverse side of the Essais* (2005), do texto de Valérie Dionne intitulado *Montaigne on justice and law* (2016), da obra de Renzo Ragghianti, intitulada *Le lexique du droit dans les Essais de Montaigne* (2019) e do texto de Bénédicte Boudou, intitulado *Montaigne et l'herméneutique juridique* (1985).

Na parte final do trabalho buscarei mostrar como a filosofia do direito de Montaigne (se assim podemos chamá-la) insere elementos no pensamento jurídico moderno que modificaram tanto a paisagem do direito em sua época quanto nos oferece, ainda, matéria para pensarmos o direito em nossa própria contemporaneidade.

Cabe salientar, por fim, tal como é corrente em estudos de filosofia, que o método adotado se refere à análise bibliográfica, assim como ao ensaio crítico. Foi levantada uma bibliografia extensa que será, na medida do possível,

minuciosamente lida e analisada para a melhor compreensão do objeto de estudo proposto.

O percurso pretendido pode também ser representado através do seguinte esquema de estudos:

Parte primeira: *A presença do direito nos Ensaaios de Montaigne*

Parte segunda: *Os pressupostos da filosofia moderna de Montaigne e sua reflexão sobre o direito.*

Parte terceira: *O fundamento do direito positivo e a rejeição ao direito natural.*

Conclusão: *A relevância do pensamento jurídico de Montaigne para o direito contemporâneo.*

## VI – BIBLIOGRAFIA

### Obras de Michel de Montaigne:

MONTAIGNE. **Ensaaios** - Livro I. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MONTAIGNE. **Ensaaios** - Livro II. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MONTAIGNE. **Ensaaios** - Livro III. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MONTAIGNE. **Ensaaios (3 livros)**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Editora 34, 2016.

MONTAIGNE. **LES ESSAIS** (Eds. P. Villey and V.-L. Saulnier - online edition by P. Desan, University of Chicago). ARTFL (American Research on the Treasury of the French Language), [s.d].

Disponível em: <http://www.lib.uchicago.edu/efts/ARTFL/projects/montaigne> (acessado em 12/03/2024)

MONTAIGNE. *LES ESSAIS* (Ed. Claude Pinganaud mis em français moderne). Paris: Arléa, 2002a.

MONTAIGNE. *The complete works*. Translated by Donald M. Frame. New York: Everyman's Library, 2003.

#### **Outras obras:**

BIRCHAL, T. *As razões de Montaigne. Síntese – Rev. De Filosofia, V. 33, No 106*, 2006, pp. 229-246.

BIRCHAL, T. *Montaigne e a modernidade. Kriterion – Número comemorativo do 4º centenário da morte de Michel de Montaigne, vol. XXXIII, no. 86*, 1992, pp. 77 – 92.

BIRCHAL, T. *O eu nos ensaios de Montaigne*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BIRCHAL, T.; SOMMAVILLA, V. *Montaigne and narrative identity: a dialogue with Galen Strawson and Charles Taylor. Montaigne Studies, Montaigne in America, Nº 31*, 2019, pp. 131-144.

BONADEO, A. *Montaigne, Body and Soul. Romance Notes, Vol. 24, Nº 2*, 1983, pp. 179-186.

BOUCHER, W. *Montaigne and the truth of the schools in The Cambridge Companion To Montaigne*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 27 – 52.

BOUCHER, W. *The school of Montaigne in early modern europe* (2 vols.). Oxford University Press, Oxford, 2017.

BOUDOU, B. *Montaigne et l'herméneutique juridique. Bibliothèque d'Humanisme et Renaissance, T. 47, No. 3*, 1985, pp. 569-593.

BRAHAMI, F. *Le scepticisme de Montaigne*. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

BRAGUE, R. *The kingdom of man: genesis and failure of the modern project*. Translated by Paul Seaton. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2018.

BRAGUE, R. ***La ley de Dios: Historia filosófica de una alianza***. Traducción de José Antonio Millán Alba. Madrid: Encuentro, 2011.

BRODY, J. *From Teeth to Text in 'De L'experience': A Philological Reading*. ***L'Esprit Créateur***, vol. 20, no. 1, 1980, pp. 7–22.

BRUNSCHVICG, L. ***Descartes et Pascal lecteurs de Montaigne***. Neuchatel : Éditions de la Baconnière, 1942. (édition électronique). Disponível em: [http://classiques.uqac.ca/classiques/brunschvicg\\_leon/descartes\\_et\\_pascal/descartes\\_et\\_pascal.html](http://classiques.uqac.ca/classiques/brunschvicg_leon/descartes_et_pascal/descartes_et_pascal.html)

BRUSH, C. *Montaigne Tries Out Self-Study*. ***L'Esprit Créateur***, vol. 20, no. 1, 1980, pp. 23 – 35.

BURCKHARDT, J. ***A cultura do Renascimento na Itália: um ensaio***. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BURKE, P. ***Montaigne***. Tradução de Jaimir Conte. São Paulo: Loyola, 2006.

BURKE, P. ***O Renascimento***. Tradução de Rita Canas Mendes. Lisboa: Texto & Grafia, 2008.

CARDOSO, S. *Montaigne: uma ética para além do humanismo*. ***O que nos faz pensar***, nº27, maio de 2010, pp. 257 – 278.

CARDOSO, S. ***O homem, um homem: Do humanismo renascentista a Michel de Montaigne*** in *Perturbador mundo novo: história, psicanálise e sociedade contemporânea (1492 – 1900 – 1992)*. São Paulo: Escuta, 1992.

CARDOSO, S. ***Paixão da igualdade, paixão da liberdade: a amizade em Montaigne***, 1987. Acessível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/paixao-da-igualdade-paixao-da-liberdade-a-amizade-em-montaigne/> (Acessado em 12/03/2024)

CARDOSO, S. ***Maquiavelianas: lições de política republicana***. São Paulo: Editora 34, 2022.

CONCEIÇÃO, G. ***Montaigne e a política***. Cascavel: Edunioeste, 2014.

CONCHE, M. ***Montaigne et la philosophie***. Paris: PUF, 1996.

CONCHE, M. ***Montaigne ou la conscience hereuse***. Paris: Presses Universitaires de France, 2008. (versão epub). Disponível em <https://www.fnac.pt/Montaigne-ou-la-Conscience-Heureuse-Marcel-Conche/a840014>

- COMPAGNON, A. **Os cinco paradoxos da modernidade**. Tradução de Cleonice Mourão, Consuelo Santiago e Eunice Galéry. Belo Horizonte: UFMG, 2014.
- COMPAYRÉ, G. **Montaigne and education of the judgment**. Translated by J. E. Mansion. London: George G. Harrap & Company, 1908.
- COMTE-SPONVILLE, A. **Valor e verdade**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- DESAN, P. **Montaigne: Penser le social**. Paris: Odile Jacob, 2018.
- DESAN, P. **Montaigne: A life**. Translated by Steven Rendall and Lisa Neal. Princeton & Oxford: Princeton University Press, 2017.
- DESCOMBES, V. **Modern French Philosophy**. Cambridge University Press, 1981.
- DIÔGENES LAËRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Tradução de Mário da gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- DIONNE, V. **Montaigne on Justice and Law** in DESAN, P (Ed.). *The Oxford handbook of Montaigne*. New York: Oxford University Press, 2016 (ebook).
- DOMINGUES, José. **O ensaio como método**. Covilhã: LusoSofia Press, 2019. Disponível em: [www.lusosofia.net](http://www.lusosofia.net).
- DUBOIS, C. **O imaginário da Renascença**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1995.
- EVA, L. **A figura do filósofo: Ceticismo e Subjetividade em Montaigne**. São Paulo: Loyola, 2007.
- FONTANA, B. **The Rule of Law and the Problem of Legal Reform in Michel de Montaigne's Essais** in MARAVALL, J. M; PRZEWORSKI, A. (Ed.). *Democracy and the Rule of Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, pp. 302-315.
- FRAME, D. *Montaigne's dialogue with his faculties*. **French Forum**, Vol. 1, No. 3, 1976, pp. 195-208.
- FRAME, D. **Montaigne's Discovery of Man: The humanization of a humanist**. New York: Columbia University Press, 1955.
- FRAME, D. **Montaigne in France (1812 – 1852)**. New York: Columbia University Press, 1940.

FRAME, D. *Jugement et sens dans le chapitre “De la praesumption”* in **Montaigne et les Essais 1580-1590** (Actes du Congrès de Bordeaux). Paris: Champion-Slatkine, 1983, pp. 207-213.

FRAMPTON, S. **Quando brinco com a minha gata, como sei que ela não está brincando comigo? Montaigne e o estar em contato com a vida.** Tradução de Marina Slade. Rio de Janeiro: DIFEL, 2013.

FRANCO, D. *O ceticismo na justiça e no direito em Montaigne.* **Quaestio Iuris**, Vol. 13, n. 01, Rio de Janeiro, 2020, pp. 303-321.

FRIEDRICH, H. **Montaigne.** Translated by Dawn Eng. Califórnia: University of California Press, 1991.

Gomes, D; Paliologo, N. *Direito e linguagem no pensamento de Montaigne.* **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, pp. 1 – 18, 2018.

GOODY, J. **Renascimentos: um ou muitos?** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 2011.

GOYARD- FABRE, S. **Os princípios filosóficos do direito político moderno.** Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade.** Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HADOT, P. **Exercícios espirituais e filosofia antiga.** Tradução de Flavio Fontenelle Loque e Loraine Oliveira. São Paulo: É Realizações, 2014.

HARTLE, A. *Language and Philosophy in the Essays of Montaigne.* **American Catholic Philosophical Association**, Proceedings of de ACPA, Vol. 84, 2011, p. 47 – 56.

HARTLE, A. **Michel de Montaigne: Accidental Philosopher.** New York: Cambridge University Press, 2003.

HARTLE, A. **Montaigne and the origins of modern philosophy.** Evanston: Northwestern University Press, 2013.

HARTLE, A. **Montaigne and skepticism** in LANGER, U. (Ed.). *The Cambridge Companion To Montaigne.* Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 163-182

HARTLE, A. *The invisibility of philosophy in the Essays of Michel de Montaigne.* **The Review of Metaphysics**, Vol. 65, No. 4, 2012. pp. 795-81

- HARTLE, A. **Montaigne's turn to Modern Philosophy** in DESAN, P (Ed.). *The Oxford handbook of Montaigne*. New York: Oxford University Press, 2016 (ebook).
- HARTLE, A. **What happened to civility: the promise and failure of Montaigne's project**. Indiana: University of Notre Dame Press, 2022.
- LACOUTURE, J. **MONTAIGNE A CAVALO**. Tradução de F. Rangel. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- LA CHARITÉ, R. **The concept of judgment in Montaigne**. The Hage: Martinus Nijhoff, 1968.
- LEVINE, A. "Skepticism, Self, and Toleration in Montaigne's Political Thought." In **Early Modern Skepticism and the Origins of Toleration**. Lanham, Md.: Lexington Books, 1999.
- MASCARO, A. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2016.
- MORRISON, W. **Filosofia do direito: dos Gregos ao pós-modernismo**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- TOURNON, A. **justice and law: on the reverse side of the Essays** in LANGER, U. (Ed). *The Cambridge Companion to Montaigne*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 96-117.
- ORNSTEIN, R. *Donne, Montaigne, and Natural Law*. **The Journal of English and Germanic Philology**, Vol. 55, No. 2 (Apr., 1956), pp. 213-229
- PARINI, P. *O caráter fenomênico do discurso retórico: o papel do ceticismo pirrônico no direito frente às recentes teorias da argumentação jurídica*. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, vol. Esp., p. 3-24.
- RAGGHIANI, R. **Le lexique du droit dans les Essais de Montaigne**. Firenze: L.S. Olschki, 2019 (Quaderni di Rinascimento; 53).
- REGOSIN, R. **Prudence and the Ethics of Contingency in Montaigne's Essais** in LYONS, J; WINE, K. (Ed.) *Chance, Literature, and Culture in Early Modern France*. London/New York: Routledge, 2016.
- REGOSIN, R. *Rusing with the law: Montaigne and the ethics of uncertainty*. **L'Esprit Créateur**, Volume 46, Number 1, Spring 2006, pp. 51-63
- STAROBINSKI, J. **Montaigne em movimento**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia. Das Letras, 1992.

- STAROBINSKI, J. *É possível definir o Ensaio? In: Doze ensaios sobre o ensaio: antologia serrote*. Org. Paulo Roberto Pires. São Paulo: IMS, 2018.
- STAROBINSKI, J. *Rousseau e a busca das origens in Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo seguido de sete ensaios sobre Rousseau*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- TAYLOR, C. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 2013.
- TOULMIN, S. *Cosmópolis: el trasfondo de la modernidad*. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Ediciones Península, 2001.
- TOURNON, A. *Montaigne*. Tradução de Edson Querubini. São Paulo: Discurso Editorial, 2004.
- VÁZQUEZ, M. *The Skepticism of Michel de Montaigne*. Springer, 2015.
- VILLEY, M. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- VILLEY, M. *Direito Romano*. Tradução de Fernando Couto. Porto: Rés, 1991.
- VILLEY, M. *Filosofia do direito: definições e fins do direito; os meios do direito*. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- VILLEY, P. *Les sources & l'évolution des Essais de Montaigne (II tomes)*. Paris: Hachette, 1908.
- WALTON, C. *Montaigne and the art of judgment: the trial of Montaigne* in WATSON, R; FORCE, J. (Ed.) *The sceptical mode in modern philosophy: essays in honor of Richard H. Popkin*. Dordrecht/Boston/Lancaster: Martinus Nijhoff Publischers, 1988.

